

CONTRATO Nº. 073/2018/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139893/2018

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE INTERESTADUAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONSULTA, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DOS BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CADASTRADO NA COORDENADORIA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, ÓRGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT"

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91

CONTRATADA: a empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.932.853/0001-09, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 825, Bairro Centro em Cuiabá-MT, CEP: 78.005-370, telefone (065) 3622-1066 – email: ararauna@terra.com.br, neste ato representado pelo Sr. SELMO RODRIGUES DE MORAES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 0530.518.7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 487.176.061-87

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 139893/2018, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2018, do tipo MENOR PREÇO sob critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral

B

dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens terrestre interestadual, compreendendo os serviços de consulta, reserva, emissão, remarcação e cancelamento dos bilhetes de passagens rodoviárias, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde em Tratamento Fora do Estado de Mato Grosso, cadastrado na Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio, órgão da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 03/09/2018 e término em 02/09/2019, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 Para fins de assinatura do CONTRATO oriundo da licitação, e visando garantia de seu fiel cumprimento e adimplemento das obrigações decorrentes, a ADJUDICATÁRIA, sob pena de decair do direito à contratação, recolherá a título de GARANTIA DO CONTRATO a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil.
- c) Seguro-garantia
- d) Fiança Bancária, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

3.2 No caso de caução em dinheiro, depois de efetivado o depósito proceder-se da seguinte forma:

3.2.1 Será emitido *“Termo de Depósito”*, em duas vias, pela SES, no qual constará valor, data, e número de identificação do depósito bancário realizado, e uma das vias deverá integrar o CONTRATO.

3.2.2 Os valores depositados em favor da SES, a título de caução em dinheiro, deverão ser aplicados em conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias depositadas, para fins de posterior devolução da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos deste instrumento.

3.2.3 A caução em dinheiro, também poderá ser realizada por depósito em instituição financeira oficial, aprovada pela SES, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Contratante.

3.3 No caso de Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado "*Laudo de Avaliação*" da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de "*Escritura Pública de Transferência*" dos Títulos à Secretaria de Estado de Saúde, pelo período de vigência do CONTRATO.

3.4 No caso de Seguro-Garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da SES, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de "*não cancelamento*", e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução dos serviços por culpa do ADJUDICATÁRIO.

3.5 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da CONTRATADA.

3.6 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

3.6.1 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não for prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

3.7 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância mantenha-se sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado.

3.8 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

3.9 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

B

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

4.1 O serviço de agenciamento de passagens, a especificação e o quantitativo refere-se à totalidade do item descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	LOTE	UND	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAL PARA ATENDER OS USUÁRIOS E SEUS ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS.	ÚNICO	UND	1,00%	R\$ 1.365.000,00

4.2 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar a Contratante, atendimento por linhas telefônicas, sistema informatizado (e-mail) e/ou outros meios semelhantes de modo a possibilitar e facilitar a solicitação e obtenção dos serviços conforme discriminado abaixo:

- Consulta e informação de melhor rota e frequência de horários;
- Consulta à menor tarifa disponível;
- Impressão de consultas formuladas;
- Liberação/emissão de bilhete da passagem;
- Cancelamento de bilhetes;

4.3 Os serviços serão solicitados pelo servidor competente indicado pela Contratante através de formulário de requisição devidamente instruído, encaminhado eletronicamente via e-mail ou em mãos ao preposto da Contratada.

4.4 Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição devidamente assinada pelo servidor competente indicado pela Contratante.

4.5 A prestação do serviço deverá ser cumprida em até 4 horas, a contar da solicitação da contratante, os quais deverão ser encaminhados por e-mail com a transmissão do código do bilhete e a rodoviária, ou em outro modo informado pelo fiscal do contrato, ou se fizer necessário colocá-los à disposição dos passageiros/usuários nos guichês da rodoviária;

4.6 Excepcionalmente, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a emissão de bilhete e/ou passagem terrestre deverá ser atendida no prazo máximo de **02 (duas) horas**, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida;

4.7 Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, nas rodoviárias mais próximas, informando o código e a empresa de transporte;

4.8 Disponibilizar a contratante, um preposto munido de sistema de comunicação (telefone/e-mail), entre outros meios de contato para efetuar reservas e emissão de bilhetes em horário compreendido entre 8h às 18h, de segunda a sexta-feira para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item 4.2.

- 4.8.1** Após o horário estipulado no item 4.8, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares durante 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.9** Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 4.10** Prestar informação à Contratante sobre as opções de roteiro, horário (partida/chegada), tarifas promocionais e outras vantagens que o CONTRATANTE possa obter;
- 4.11** Encaminhar a Contratante, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções, já incluindo todos os reajustes tarifários;
- 4.12** As passagens rodoviárias deverão ser emitidas para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte terrestre intermunicipal e interestadual;
- 4.12.1** A Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação, **incluído as tarifas e pedágio;**
- 4.12.2** O Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa de transporte rodoviário;
- 4.13** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços e tarifas mais econômicas disponíveis no momento da aquisição;
- 4.14** O valor do bilhete será o vigente no dia da "solicitação, marcação e ou agendamento".
- 4.15** Considerando a não existência de tabela (Básica ou Yank), nos preços de "Passagens terrestres" para referência e assim usufruir do incentivo a obtenção da menor tarifa promocional, os valores dos bilhetes dar-se-á conforme fórmula abaixo:

$$VB = [G - (D \times G/100)] + T.O;$$

$$VB = \text{VALOR DO BILHETE};;$$

D = Desconto do Registro de Preço (licitado);

T.O = Taxas Operacionais (Conforme item 4.16)

G = Valor em Reais do bilhete de viagem no momento da aquisição, marcação e o agendamento, ainda buscando a menor tarifa.

EXEMPLO:

$$D = 8.0\%$$

$$T.O = 10,00 \text{ RS}$$

$$G = 70,00 \text{ RS}$$

$$VB = [70,00 - (8 \times 70,00/100)] + 10,00;$$

$$VB = 74,40 \text{ RS}$$

- 4.16** De acordo com a ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre), serão considerados Taxas Operacionais obrigatórias, apenas as:

- a) Taxa de embarque;
- b) Pedágio (Quando Houver);

4.17 Da isenção do pagamento das tarifas no serviço rodoviário:

- a) Crianças menores de 6 desde acomodadas na mesma poltrona do responsável;
- b) Portadores de necessidades especiais, desde que apresentem a documentação necessária (carteirinha);
- c) Idoso a partir de 60 anos completos, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos, nas viagens interestaduais.

4.18 O órgão ou entidade pagará à contratada o valor da passagem rodoviária acrescido da taxa de embarque multiplicado pela quantidade de passagem faturada;

4.19 Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete nominal em nome do paciente, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa;

4.20 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, reembolso (por cancelamento, perda ou de outros gêneros).

4.21 DO FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO:

4.21.1 Emitir ao Órgão/Entidade contratante, relatórios de serviços prestados, quinzenalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres utilizados pelo Órgão Contratante, constando no mínimo as seguintes informações:

a) Para bilhetes liberados:

- Transportadora;
- Nº da requisição;
- Data da emissão;
- Nome do passageiro (RG; CPF; data de nascimento);
- Nº da liberação do bilhete;
- Trecho(s);
- Valor do Bilhete (R\$);
- Desconto da licitação (%);
- Taxas aplicadas (R\$);
- Valor final (R\$)
- Nº da nota/fatura;

b) Para Totais de bilhetes utilizados mensalmente:

- Total de requisições (R\$);
- Total de bilhetes (R\$);
- Totais Valores Tarifas Aplicadas (R\$);
- Totais Taxas Aplicadas (R\$);
- Total Valor Aquisição de Bilhetes (R\$);

4.21.2 Dispor ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto deste termo;

4.21.3 Os relatórios deverão ser apresentados aos órgãos contratantes, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados;

4.21.4 A contratada se responsabilizará pelo perfeito cumprimento dos valores, das especificações e das demais obrigações contratuais assumidas em face ao Contratante, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Órgão/Entidade contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Fornecer o bilhete de passagem interestadual mediante a entrega da “nota de empenho/ordem de serviço” devidamente assinados pelo servidor competente indicado pelo órgão;

5.1.2 Agenciar e fornecer passagens rodoviárias para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte terrestre interestadual, independente do ponto de partida, desde que se localize em território nacional;

5.1.3 Efetuar pesquisa nas companhias rodoviárias, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem;

5.1.4 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

5.1.5 Manter contato com a Contratante por e-mail, telefone, ou outro formato adequado, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços, bem como quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo, porém a contratada: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou á não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste termo.

5.1.6 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e quaisquer outras logísticas de embarque nas rodoviárias.

5.1.7 Designar Preposto, responsável ou colaborador, para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste termo;

5.1.8 Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;

5.1.9 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias;

5.1.10 Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias, não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela contratante;

5.1.11 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

5.1.12 Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres para rotas Intermunicipais, inclusive o retorno, indo imediatamente a rodoviária quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

5.1.13 Cancelar os bilhetes de passagens não utilizados, ou de utilização parcial, por mudança de planos alheia ou em face de necessidade do serviço, sem ônus para a contratante.

5.1.14 Reembolsar a Contratante a quantia paga pelas passagens não utilizadas devido à mudança de planos decorrente da necessidade do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação do cancelamento;

5.1.15 Emitir e/ou disponibilizar a Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio da Superintendência de Regulação, os relatórios de serviços prestados conforme item 5.20 deste termo, quinzenalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres executadas, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela contratada;

5.1.16 Fica a CONTRATADA responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental (Conforme Resolução 1166/2005 de 05 de outubro de 2005 - D. O. U 25/10/2005) da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) bem como a execução dos serviços deste termo, executados pelas transportadoras de passageiros;

5.1.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.1.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.1.19 A falta do fornecimento das passagens, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.20 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.21 Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes nas empresas do segmento de Transporte de Passagens Terrestres, que atenda a todas as necessidades da contratante,

considerando no mínimo as empresas: Andorinha, Colibri, Tut, Motta, Eucatur, Eldorado, Verde Transporte, Xavante, Transporte Jaó, Sol Nascente, Expresso Rubi, São Luiz e Satélite.

5.1.22 Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.23 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços;

5.1.24 Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.1.25 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

5.1.26 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a contratante.

5.1.27 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.28 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.29 Cumprir as Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 suas alterações e Decreto Estadual Nº. 614/2003 suas alterações.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

6.1.2 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.3 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.4 Proporcionar todas as condições necessárias e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

6.1.7 Realizar pesquisas nas companhias rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-as com os praticados no mercado;

6.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.2 Para a perfeita execução de viagem, o servidor e/ou agente público indicado para a viagem mediante a Ordem de Serviço emitida pela contratante obrigam-se ainda:

6.2.1 Apresentarem-se para embarque 30 (trinta) minutos antes do horário da partida do ônibus, munido do documento pessoal (cédula de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor, crachá contendo foto e/ou número de matrícula funcional etc.) e de todo e qualquer documento necessário para identificação, e com o bilhete de passagem, se esse for entregue anteriormente ao Órgão/Entidade contratante;

6.2.2 Verificar no bilhete de passagem a plataforma de embarque;

6.2.3 Identificar-se, sempre que necessário;

6.2.4 Em caso de extravio de bagagem, comunicar a empresa imediatamente ou logo ao término da viagem.

6.3 . DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO (CONFORME ANTT):

6.3.1 Receber serviço adequado;

6.3.2 Receber da transportadora toda e qualquer tipo de informações para defesa de seus interesses;

6.3.3 Levar ao conhecimento do órgão gestor e fiscalizador do contrato, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

6.3.4 Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

6.3.5 Ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

6.3.6 Ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

6.3.7 Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;

6.3.8 Ser auxiliado no embarque e desembarque;

6.3.9 Transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observada os limites de peso total de trinta quilogramas, de volume máximo de trezentos decímetros cúbicos e de maior dimensão de um metro, bem como volume no porta-embrulho limitado a cinco quilogramas e dimensões compatíveis;

6.3.10 Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

6.3.11 Receber, as despesas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à transportadora;

6.3.12 Receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

6.3.13 Estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. Emanuel Messias Sodre de Oliveira Matrícula: 93423 Cargo: PTNMSSS E-mail: emssodre@bol.com.br Telefone: 65999735912
Suplente do Fiscal	Sr. Juliano André Ribeiro de Proença CPF: 56912889115 Matrícula: 92164 Cargo: PTNMSSS E-mail: julianoaproenca@gmail.com Telefone: 65 - 99043133

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0076

- Projeto Atividade: 2545
- Natureza da despesa: 33.90.33.002
- Fonte: 195

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA

9.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes aos serviços executados e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de serviços/nota de empenho.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.4 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do atesto na nota fiscal**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.9 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

10.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

10.3 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

10.4 Quando contratada, será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

B

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 03 de Setembro de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário Estadual de Saúde


SELMO RODRIGUES DE MORAES
Ararauna Turismo Ecológico Ltda - EPP

Testemunhas:

Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT

Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT